



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Liquidação de Despesas

COMUNICAÇÃO INTERNA N. SELD/SRCT/379/2024

À Divisão de Licitações e Contratações Diretas (DILCD)

Assunto: Pregão 18/2024. Interfort Segurança de Valores Ltda. 2ª análise técnica da proposta apresentada pela arrematante.

e-PAD: 33626/2024

Senhora Pregoeira,

Trata-se de 2ª análise técnica das planilhas de custos e formação de preços que acompanham a proposta apresentada pela empresa Interfort Segurança de Valores Ltda., arrematante do Pregão Eletrônico nº 18/2024, diante dos apontamentos da Comunicação Interna n. SELD/SRCT/360/2024. A documentação, em formato .pdf e .xls, foi recebida nesta Seção de Reajuste e Repactuação de Contratos de Terceirizados (SRCT) / Secretaria de Liquidação de Despesas (SELD), por meio de correio eletrônico, no dia 13 de setembro de 2024.

Destaca-se que as planilhas de custos e formação de preços possuem caráter instrumental no julgamento das propostas e visam a detalhar os componentes dos custos que incidem na formação do preço dos serviços, de modo a viabilizar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro durante a execução contratual e a funcionar como parâmetro para resguardar que a Administração efetue uma contratação vantajosa e exequível.

Assim sendo, esclarece-se que esta análise se restringe apenas à averiguação de se os valores informados nas planilhas refletem corretamente os custos envolvidos na contratação, observadas as disposições legais e as condições previstas no Edital e nos instrumentos coletivos apresentados. Não adentrando, pois, no mérito jurídico da proposta apresentada pela empresa, nem na avaliação dos índices estatísticos utilizados e da adequação aos preços de mercado dos custos que compõem a proposta.

A empresa Interfort Segurança de Valores Ltda. manteve a proposta de preços apresentada em 04/09/2024, no valor global anual de R\$24.000.260,88 (vinte e



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Liquidação de Despesas

quatro milhões duzentos e sessenta reais e oitenta e oito centavos) e foi instruída com 85 (oitenta e cinco) planilhas de custos e formação de preços individuais, conforme modelo do Anexo X do Termo de Referência, referentes a 247 (duzentos e quarenta e sete) postos de trabalho nas localidades especificadas no Edital, com indicação das respectivas datas-bases e vigências e da Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

Registra-se que as planilhas de custos e formação de preços individuais dos postos de trabalho foram recebidas em formato .pdf e .xls, em arquivo editável, a partir das quais foi realizada a presente análise.

Foram também apresentados os seguintes documentos, que serviram de base para a análise:

- Planilha de cotação (Anexo III do Edital), com discriminação de valor mensal e de valor global anual da proposta;
- Discriminação (quantitativo e especificação), em planilha apartada, dos custos com uniformes, materiais de consumo, equipamentos e materiais permanentes;
- Esclarecimentos em resposta à diligência.

Após exame e interpretação dos documentos acima listados, juntamente com aqueles anteriormente apresentados, seguem considerações a respeito das planilhas de custos e formação de preços ajustadas apresentadas pela arrematante.

Ressalta-se que erro no preenchimento da planilha não será motivo de desclassificação da proposta quando puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado (subitem 7.11 do Edital). Dessa forma, no caso de existência de alguma inconsistência, no julgamento dessa pregoeira, recomenda-se a realização de diligência junto à arrematante para que sejam ajustadas suas planilhas de custos e formação de preços e/ou apresentadas justificativas/comprovações:

1.1. Na “Discriminação dos Serviços – Data de apresentação da proposta”, foi ajustada a data nas planilhas conforme aquela constante na proposta comercial.

1.2. Na “Discriminação dos Serviços – Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo”, foi informado o número do instrumento coletivo utilizado na proposta para todos os postos de trabalho.

1.3. Módulo 1: Composição da Remuneração – O valor do salário mínimo



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Liquidação de Despesas

foi ajustado para o valor vigente no exercício de 2024.

De igual modo, verificou-se que houve o ajuste nas planilhas de custos dos valores e parâmetros referentes às horas noturnas, adicional de hora noturna e hora noturna reduzida (min), com a manutenção de tais dados apenas nas planilhas dos postos de trabalho em que esses adicionais são previstos. Ressalta-se, também, que foram mantidos os dados de hora extra e gratificação de função somente nas planilhas dos postos em que tais adicionais são devidos.

1.4. Submódulo 2.2: Encargos previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições - O Seguro Acidente do Trabalho (item 2.2 C) foi mantido no percentual de 3,00% (três por cento), o que corresponde à multiplicação do RAT (Risco Ambiental de Trabalho) no percentual de 3,00% (três por cento) e do FAP (Fator Acidentário de Prevenção) no valor de 1,0000, conforme consta na tela de consulta do Resultado da Consulta FAP – Ano Vigência 2024, emitido pelo Ministério da Previdência Social, apresentada pela arrematante.

Na diligência anterior, foi apontada a ausência do documento que comprova o código CNAE da atividade preponderante. Em resposta, a arrematante declarou:

[...]

Cumpra esclarecer que a atividade principal/preponderante da empresa é a prestação de serviços de vigilância e segurança privada, CNAE 80.11-1-01 e considerando o ANEXO I da Instrução Normativa RFB nº 2110 de 17 de Outubro de 2022, a alíquota RAT para do CNAE 80.11- 1-01 é de 3%.

[...]

A resposta da licitante, em relação a atividade econômica principal, foi comprovada em consulta ao Cadastro de Nacional da Pessoa Jurídica no site da Receita Federal.

1.5. Módulo 3: Provisão para Rescisão - Sem adentrar no mérito dos esclarecimentos à 1ª diligência, informa-se que, em relação ao apontado na Comunicação Interna n. SELD/SRCT/360/2024, item 1.8, a arrematante declarou assumir o ônus e riscos pelo dimensionamento de sua proposta, conforme relatado abaixo:

[...]

Impera esclarecer que o encargo intitulado “Aviso Prévio Trabalhado” que consta na planilha de custo e formação de preços destina-se ao custeio da redução de



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Liquidação de Despesas

7 dias no cumprimento do aviso prévio pelo empregado em processo de desligamento. Fórmula: $7/30/12 * 100 = 1,94\%$. Ocorre que esse custo é plenamente gerenciável pela empresa pois (I) a empresa pode fazer coincidir as datas de aviso prévio com o encerramento do contrato, (II) quando do encerramento do contrato pode reutilizar os profissionais em outras contratações ou até mesmo absorver parte em sua reserva técnica (III) hipoteticamente, a empresa pode até vencer novamente a futura licitação para contratação desse mesmo objeto junto ao TRT/MG e continuar com os empregados, afastando-se desse dispêndio. Em outras linhas, o percentual de 1,94% se refere ao máximo para cobertura desse custo, sendo que ele pode, em alguns casos, nem ocorrer, daí por que, por estratégia comercial, a empresa optou por considerar apenas 25% de ocorrência deste custo em sua memória de cálculo. **Por fim, registre-se que a empresa assume o ônus e risco pelo dimensionamento de sua proposta, comprometendo-se a executar o contrato e cumprir com todas as obrigações contratuais e trabalhistas independentemente do percentual cotado em planilha, ademais, declaramos ainda que não utilizaremos deste artifício para qualquer eventual futuro questionamento/pleito, quando em momento de repactuação, caso seja declarada vencedora do certame e venha a ser contratada, ciente ainda, que este percentual será reduzido à fração de 10% do percentual inicialmente cotado, quando da renovação contratual, em conformidade com o que dispõe o Acórdão 1186/2017-TCU-Plenário.**

[...] Grifou-se.

1.6. Módulo 3: Provisão para Rescisão – A arrematante manteve a estimativa de 95% (noventa e cinco por cento) na memória de cálculo do percentual considerado para fins de cálculo do custo com Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado (item 3 F). Assim, o cálculo dos percentuais indicados nas planilhas de custos e formação de preços, para todos os postos de trabalho, a título de Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado e sobre o Aviso Prévio Trabalhado foram mantidos em 0,19% e a 3,63%, respectivamente, totalizando um percentual de 3,82% de Multa sobre o FGTS.

Em resposta à diligência, a arrematante declarou o seguinte:

[...]

Inicialmente, cumpre esclarecer que o percentual de ocorrência do custo com redução do aviso prévio trabalhado (7 dias) não se confunde com o percentual de ocorrência da multa do FGTS nas rescisões sem justa causa, isto pois, ainda que tenha sido considerado apenas 25% de ocorrência no custo do Aviso Prévio Trabalhado, o percentual de ocorrência da multa do FGTS é muito superior. Conforme já mencionado anteriormente, em resposta ao item 1.8 do parecer, o custo da redução dos 7 dias no curso do aviso prévio trabalhado pode ser gerenciável pela empresa, todavia, é certo que ao encerramento do contrato e nas dispensas sem justa causa, que ocorrem inclusive no curso do contrato, será necessário pagar a indenização dos 40% do FGTS. Por experiência própria, identificamos que não se faz necessário a provisão para pagamento da multa do FGTS para 100% dos profissionais, considerando que existem casos em que os funcionários pedem demissão, ou são dispensados por justa causa, e como bem sabido, nestes casos não é devida a multa indenizatória dos 40% do saldo do



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Liquidação de Despesas

FGTS. Assim, a provisão para custeio da multa do FGTS nas rescisões sem justa causa, foi considerada para 95% dos casos, resultando nos percentuais de 0,19% (Multa do FGTS nos casos de dispensa sem justa causa com aviso prévio indenizado) e 3,63% (Multa do FGTS nos casos de dispensa sem justa causa com aviso prévio trabalhado). Por fim, importante lembrar que a retenção da conta vinculada considera a necessidade de pagamento da multa do FGTS para 100% dos casos, o que, data vênia, discordamos, pelos motivos expostos acima. Outrossim, não há nenhum óbice na cotação de percentual diferente daquele que será retido na conta vinculada, sendo certo que, quando da ocorrência das rescisões, férias e ou pagamento do 13º salário, a empresa deverá comprovar o dispêndio com essas verbas, para só então, ser reembolsada, isto é, será retido um percentual maior do que acreditamos ser de fato necessário. Na pior das hipóteses, se for necessário pagar a multa do FGTS para 100% dos casos, a empresa estaria obrigada a sacrificar parte de sua margem de lucro para cobrir tais custos.
[...] Grifou-se

Destaca-se, pois, que a licitante se manifestou no sentido de que seria retido um percentual maior do que acredita ser de fato necessário.

Contudo, como já foi esclarecido na Comunicação Interna n. SELD/SRCT/360/2024, conforme previsto no item 15.9 do Termo de Referência, o montante mensal do depósito em conta vinculada será igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas, incidentes sobre a remuneração:

Rubrica	Percentual Retenção em Conta Vinculada
Férias	9,09%
13º salário	9,09%
Adicional de férias	3,03%
Multa sobre o FGTS	4,01%

Assim, para efeito de comprovação de exequibilidade do preço ofertado (subitem 7.9 do edital), recomenda-se obter junto à arrematante a declaração formal de que, mesmo com a cotação divergente daquela prevista no edital, ela se obriga a suportar os custos da Multa sobre o FGTS a serem retidos em conta vinculada.

1.7. Módulo 5: Insumos Diversos – O rateio utilizado pela arrematante, para fins de cálculo dos custos com equipamentos e materiais permanentes (itens 5 C e 5 D), considerou a vida útil dos itens “Placa balística”, “Capa de colete para placa balística” e “Relógio de Ponto Biométrico” com parâmetros diversos dos definidos no Anexo III da Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 14 de março de 2017. Recomenda-se solicitação de esclarecimentos quanto aos prazos considerados.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Liquidação de Despesas

Exposto isso, ressalta-se a previsão editalícia de que é de exclusiva responsabilidade da licitante dimensionar e equacionar os componentes do preço ofertado, inclusive encargos trabalhistas, sociais e tributos incidentes, não podendo a licitante alegar posteriormente desconhecimento de fatos ou erros no preenchimento da planilha, como fundamento para solicitar reequilíbrio econômico-financeiro da proposta/contrato.

Feitas as considerações cabíveis, coloca-se à disposição para prestar eventuais esclarecimentos que sejam necessários.

Atenciosamente,

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

LUCIANA LOPES GONTIJO DE AMORIM
Secretária de Liquidação de Despesas